Terça-feira, 12 de Dezembro de 2023 III SÉRIE — Número 238

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Assuntos Judiciais e Outros:

Associação Saúde e Segurança Global Health – SS GLOBAL HEALTH.

África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Amon Global Holdings, Limitada.

Ashrafi – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autoenge Serviços, Limitada.

Avelário Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CCM Stone (Messica) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Colegio Petalas de Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Coolpoint Electrical, Gas & Óleo, Limitada.

Cooperativa de Mototaxista de Mocambique, Limitada.

Cooperativa Moderna do Mercado 1 de Junho, Limitada.

Durase Serviços, Limitada.

GFC, Limitada.

Green Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

H.H Imobiliária, Limitada.

JP e Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lehani – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Longuissa Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nolering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nossa Familia Comercial, Limitada.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada.

Wanza Farms, S.A.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação saúde e segurança Global Health – SS GLOBAL HEALTH como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Saúde e Segurança Global Helth SS GLOBAL HEATH.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 19 de Setembro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida.*

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Lurdes de Fátima Jamisse a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fabiula Jamisse.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 4 de Dezembro de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila.*

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de NSJ Enterprise Group & Investimento V, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10402L, válida até 17 de Novembro de 2028, para ágatas, água-marinha, amazonite, ametista, apatite, berilo, corindo, escapolite, esmeralda, espodumena, fluorite, granadas, jade, kunzite, magnésio,

mármores, morganite, opala, ouro e minerais associados, peridotite, quartzo, rubi, safira, suligite, topázio, turmalina, no distrito de ZUMBU na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 22´ 50,00´´	30º 28´ 40,00´´
2	-15º 27´ 0,00´´	30º 28´ 40,00´´
3	-15º 27´ 0,00´´	30º 23´ 50,00´´
4	-15º 19´ 40,00´´	30º 23´ 50,00´´
5	-15º 19´ 40,00´´	30º 23´ 0,00´´
6	-15º 18´ 50,00´´	30º 23´ 0,00´´
7	-15º 18´ 50,00´´	30º 21´ 50,00´´
8	-15º 17´ 40,00´´	30º 21´ 50,00´´
9	-15º 17´ 40,00´´	30º 20´ 10,00´´
10	-15º 16´ 40,00´´	30º 20´ 10,00´´
11	-15º 16´ 40,00´´	30º 26´ 0,00´´
12	-15º 22´ 50,00´´	30º 26´ 0,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia, de 28 de Novembro de 2023, foi atribuída à favor de Yau Ming Development, S.A., a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 11697L, válida até 21 de Novembro de 2028, para ouro e minerais associados, no distrito de Chiúta, na província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15º 16´ 0,00´´	33º 44´ 30,00´´
2	-15º 16´ 0,00´´	33º 49´ 30,00´´
3	-15º 27´ 20,00´´	33º 49´ 30,00´´
4	-15º 27´ 20,00´´	33º 44´ 30,00´´

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Setembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105010966, a sociedade África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Setembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo, denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de África Gás Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, forma e locais de representação

A sociedade tem a sua sede no bairro Chithatha, cidade de Moatize, podendo mediante simples decisão do sócio único criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional ou fora dele de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Compra e venda de minerais, compra e venda de gás de cozinha, hospitalar e indústrial, venda de material de construção, compra e venda de peças e acessórios indústriais, venda de material e equipamentos de soldadura, oficina indústrial, aluguer de material e equipamento de construção civil, aluguer de máquinas e equipamentos mineiros, recrutamento e treinamento de pessoal em diversas áreas, gestão de empresas, participação em projectos, manuntenção e reparação de equipamentos eléctricos e de frios;

b) Com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) em percentagem são 100 por centos, pertecente ao único sócio John José Mushava, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100431565S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, a 3 de Março de 2016 e válido até 3 de Março de 2026, residente no bairro Chingodzi, na cidade de Tete, titular do NUIT 130271103.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação e vinculação)

Um) A administração é da competência do director executivo, senhor John José Mushava, podendo ainda se fazer coadjuvar ou fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e documentos que não digam respeito as operações sociais, sobre tudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 1 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Amon Global Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014303, uma entidade denominada, Amon Global Holdings, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Simbai Wara, solteiro, natural de Sussundega, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060101449486A, emitido a 11 de Julho de 2022, residente no bairro do Djuba, Boane, quarteirão 8, casa 199, cidade de Matola.

Loreana Mauire, solteiro, natural Matundo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 100107661086F emitido a 26 de Setembro de 2018, residente no bairro Djonasse, Matola-Rio, quarteirão 3, casa n.º 23, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Amon Global Holdings, Limitada e tem a sua sede na rua Motraco, n.º 258, Beluluane, Boane, cidade da Matola, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerar sucursais dentro ou fora dos pais quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto: Formação HSE, centro de formação, agência de emprego, manutenção industrial, transporte, logística e actividade de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar-se as associações nacionais, estrangeiras e singulares que exerçam as mesmas actividades, assim como poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais). Dos quais:

a) Simbai Wara, com 60% do capital social equivalente a 30.000,00MT (trinta mil meticais);

b) Loreana Mauire com 40% do capital social, correspondente a 20.000,00MT (vinte mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Simbai Wara que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

ASHRAFI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101386147, uma entidade denominada ASHRAFI – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Khalid Mahomed Omarjee, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395908M, emitido a 5 de Dezembro de 2019, em Maputo.

Constitui uma sociedade comercial com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ASHRAFI – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da França, n.º 320, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais e sucursais ou quaisquer outras formas de representação comercial em qualquer parte do país ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: O exercício da actividade comercial de importação e exportação de tabaco, produtos alimentares, por grosso e a retalho;

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Khalid Mahomed Omarjee.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade, concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação Saúde e Segurança Global Health – SS Global Health

CAPÍTULO I

Das disposições gerais)

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

A associação adopta a denominação de Associação de Saúde e Segurança Global Health (saúde global) – SS Global Health. A SS Global Health é uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno e demais legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede, duração e âmbito

A SS Global Health tem a sua sede na cidade da Matola, bairro da Liberdade, na Avenida das Indústrias, n.° 330, podendo criar delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional e estrangeiro. A SS Glogal Health é constituída por tempo indeterminado e é de âmbito nacional. A SS Global Health pode filiar-se a organizações nacionais e internacionais similares e afins, sob proposta dos seus membros e ratificação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

Constituem objectivos da SS Global Health:

a) Promover a prevenção e mitigação em Saúde Pública e disastres através de acções de sensibilização;

b) Promover a capacitação da população moçambicana, independentemente da classe social, em situação de vulnerabilidade em prevenção e mitigação em Saúde Pública e desastres, por meio de acções de sensibilização e consciencialização;

c) Promover melhoria e divulgação das medidas de prevenção e mitigação em Saúde Pública e desastres por meio de campanhas de sensibilização e formação;

d) Promover actividades de interesse dos membros alinhadas aos objectivos da SS Global Health por meio de mobilização de recursos para a sua implementação.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

Um) Para adquirir a qualidade de membro da SS Global Helth é necessária a apreciação prévia da candidatura pelo Conselho Executivo.

Dois) Da decisão de não-aceitação, caberá sempre recurso para a Assembleia Geral.

Três) No acto de admissão, o membro deve ser inscrito no livro de registo de membros, onde, além da sua identificação completa, deve constar o endereço e o comprovativo de pagamento de joia.

Quatro) A aquisição da qualidade de membro honorário, agregado e benemérito dependerá da deliberação da Assembleia Geral, sob proposta fundamentada pela direcção ou por, pelo menos, quinze por cento dos membros efectivos, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO QUINTO

Categorias dos membros

Os membros da SS Glogal Health podem ocupar as seguintes categorias:

a) Membro fundador: todo aquele que participar no registo legal da SS Global Health;

b) Membro efectivo: todo aquele que for admitido depois do registo legal;

c) Membro agregado: toda a pessoa singular ou colectiva que se candidata a membro da SS Global Health;

d) Membro honorário: todo aquele que se distinguir por serviços excepcionais prestados à SS Global Health; e

e) Membro benemérito: toda a pessoa singular ou colectiva que contribua para a prossecução dos objectivos da SS Global Health, através de donativos monetários e/ou outros.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) São direitos dos membros:

a) Eleger e ser eleito para órgãos directivos da SS Global Health;

b) Propor medidas que considerem adequadas à realização dos objectivos da SS Global Health;

c) Ser informado das actividades da SS Global Health;

d) Participar em todas as actividades da SS Global Health; e

e) Usufruir dos benefícios inerentes à condição de membros da SS Global Health.

Dois) O membro fundador goza excepcionalmente do direito de alteração do nome da SS Global Health.

Três) Os membros honorários gozam dos direitos reconhecidos aos membros efectivos, com a excepção do referido na alínea *a*) do número um.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da SS Global Health:

a) Conhecer e respeitar os estatutos e os programas da SS Global Health;

b) Contribuir com todos os meios ao seu alcance para a realização dos objectivos da SS Global Health e para o seu prestígio;

c) Participar, activamente e de forma exemplar, nas actividades desenvolvidas pela SS Global Health e noutras actividades em que a SS Global Heath participe;

d) Pagar pontualmente as quotas estipuladas pela Assembleia Geral e outras contribuições obrigatórias;

e) Desempenhar com eficácia, qualidade e zelo os cargos de Direcção e outras atribuições que lhe forem conferidas;

f) Fornecer informações gerais sobre projectos, actividades, orçamentos e financiamentos, quando solicitadas pela Direcção ou pela Assembleia Geral;

g) Não contrair dívidas ou assumir responsabilidades económicas ou administrativas em nome da SS Global Health;

h) Conservar, valorizar e utilizar correctamente o património da SS Global Health; e

i) Informar pontualmente à Direcção executiva sobre quaisquer anomalias ou danos causados aos interesses da SS Global Health.

Dois) São deveres dos membros agregados as alíneas *a*), *c*), *d*), *h*) e *i*) do número anterior deste artigo.

ARTIGO OITAVO

Perda de qualidade de membro

A perda de qualidade de membro ocorre quando:

a) Violar deliberadamente os estatutos da SS Global Health mais do que três vezes;

b) Depois de acumular três advertências, sendo duas por escrito;

c) Por justa causa, desde que comprovado pela SS Global Health; e

d) A pedido do membro, apresentando os respectivos motivos.

CAPÍTULO III

Dos órgaos sociais

ARTIGO NONO

Órgaos sociais

São órgãos sociais da SS Global Health:

a) A Assembleia Geral;

b) O Conselho de Direcção; e

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) A duração do mandato dos membros dos órgãos sociais da SS Global Health é de três anos, a partir da data da sua tomada de posse.

Dois) Os membros dos órgãos sociais da SS Global Health só poderão ser eleitos para dois mandatos consecutivos, podendo ser reeleitos passados dois mandatos consecutivos de outros membros dos Órgãos da SS Global Health.

Três) Os membros dos Órgãos Sociais podem ser substituídos no decurso do mandato, nos casos de expulsão, morte, doença ou ausência em duas sessões consecutivas.

Quatro) A substituição pode ser:

a) Definitiva: verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o substituto desempenhará as funções até ao final do mandato do substituído; e

b) Interina: verificando-se a substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos por qualquer impossibilidade ou incompatibilidade, o substituto eleito desempenhará as funções até que o substituído esteja em condições de assumir o cargo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Há incompatibilidade no exercício de qualquer cargo em qualquer órgão social da SS Global Health nos casos abaixo descritos:

a) Membros com uma relação conjugal não podem fazer parte do mesmo órgão social;

b) Membros com horários conflitantes e que não podem colaborar efectivamente em actividades conjuntas; e

c) Membro que não possua habilidades necessárias às tarefas a ele atribuídas.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composicção da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da SS Global Health e é constituída por todos membros em pleno gozo de seus direitos.

Dois) As decisões da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e com os Estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro, mediante credencial assinada e autenticada pelo secretariado endereçada ao presidente da Mesa de Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, dois terços dos membros e, em segunda convocação, metade dos membros.

Dois) Tratando-se de uma Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que tiverem subscrito o pedido, considerando-se desistência, no caso de isso não acontecer.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria relativa de votos de ¾ de todos os membros presentes ou representados no pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

a) Definir as linhas gerais de orientação e os objectivos da SS Global Health;

b) Aprovar o relatório e o plano anual de actividade da SS Global Health;

c) Apreciar as actividades do Conselho Executivo, conselho fiscal e das delegações regionais e/ou provinciais;

d) Aprovar o orçamento da SS Global Health;

e) Aprovar o regulamento interno da SS Global Health;

f) Eleger e destituir os titulares de órgãos da SS Global Health;

g) Ratificar a admissão e a exclusão de membros;

h) Criar comissões de estudo, de trabalho e apreciar os seus respectivos trabalhos;

i) Proclamar os membros honorários da SS Global Health;

j) Efectuar alterações aos estatutos da SS Global Health; e

k) Decidir sobre a dissolução da SS Global Health.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assambleia Geral

Um) A Mesa de Assembleia Geral é o órgão responsável por conduzir e coordenar as reuniões, garantindo o cumprimento das regras e o bom andamento dos trabalhos.

Dois) A Mesa de Assembleia Geral é eleita pela Assembleia Geral no fim de cada mandato.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição da Mesa de Assembleia

A Mesa da Assembleia Geral será dirigida por:

a) Um presidente;

b) Um secretário; e

c) Um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento da Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral é o órgão responsável por marcar reuniões com os membros para discutir e votar questões importantes, registando as deliberações.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável por tomar decisões estratégicas e administrativas, representando a SS Global helth e definindo as suas políticas.

Dois) Os membros do Conselho de Direcção são eleitos no início de cada mandato.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é composto por:

a) Um presidente;
b) Um vice-presidente;
c) Um coordenador Administrativo e Financeiro;
d) Um elemento do Conselho Fiscal; e
e) Um secretário.

Dois) O Conselho Directivo é de natureza deliberativa, ou seja, responsável por tomar decisões que definem as directrizes e políticas da SS Global Health, visando atingir seus objectivos e interesses.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção actua em conjunto para gerir a SS Global Health, definindo as suas directrizes e acompanhando a execução de suas tarefas.

Dois) O Conselho de Direcção reune-se regularmente para discutir e tomar decisões importantes, baseadas em votações e debates, visando o cumprimento dos objectivos e interesses da SS Global Health.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

a) Tomar decisões estratégicas;
b) Definir políticas e directrizes da SS Global Health;
c) Propor orçamentos a Assembleia Geral;
d) Supervisionar a implementação de actividades;
e) Representar a SS Global Health; e
f) Garantir o cumprimento dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos pela Assembleia-Geral, designadamente:

a) Um presidente; e
b) Dois relatores.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de voto, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente, pelo menos, uma vez por mês e sempre que necessário ou que convocado pelo seu presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

a) Acompanhar a execução dos planos de actividades financeiras e o orçamento da SS Global Health;
b) Velar pelo cumprimento das normas financeiras que regem a SS Global Health;
c) Examinar a contabilidade e efectuar a avaliação do património da SS Global Health;
d) Verificar a exactidão do balanço de contas e emitir pareceres sobre o relatório fiscal anual da a SS Global Health;
e) Informar os órgãos competentes as irregularidades que apurar da gestão financeira da SS Global Health;
f) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório sumário das suas actividades;
g) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária sempre que julgar necessário;
h) Submeter o relatório a uma auditoria externa sempre que necessário.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património e fundos)

Os fundos da SS-Global-Health serão proveniente das receitas da SS-Global Health assim com através mobilização fundo de instituições e/ou organizações nacionais e internacional. Os fundos serão geridos usandos procedimentos que garantam transparência e responsabilidade. Estes procedimentos de gestão de fundos estarão acessíveis a todos os interessados. Todos imóveis e móveis adquiridos pelos fundos do SS-Global Health será património desta. Todos imóveis e móveis adquiridos para a implementação por serem doados aos beneficiários das acções da SS-Global Health, os transpasse deverá seguir os procedimentos apropriados da SS-Global.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

A SS-Global terá um património composto por:

a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da SS-Global;
b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da SS-Global.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constituem fundos da SS-Global Health:

a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da SS-Global.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) A SS Global Health só pode ser dis-solvida mediante o voto de ¾ de todos os membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da associação, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Casos omissos

Todos os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Extinção e liquidação

Um) A SS Global Health só pode ser extinta mediante o voto de ¾ dos membros.

Dois) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral deliberará sobre a forma de dissolução e liquidação, bem como o destino a dar ao património da SS Global Health, nos termos da lei.

Autoenge Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Junho de 2023, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105005421, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Autoenge Serviços, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia dez do mês de Novembro do ano de dois mil

e vinte e três , foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Cedência e unificação de quotas, com saída do sócio e alteração parcial do pacto social nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, os senhores: Ajofre Francisco Companhia, Cláudio Lulú da Silva Sebastião, Orquedio Manuel Mahumane e Fernando Raúl Pileti, encontrando-se presente todos os sócios com quotas representativas de 100% do capital social da sociedade e com dispensa de quaisquer outras formalidades prévias, nos termos do n.º 3 e 4, do artigo 116 do C. Comercial, os sócios manifestaram expressamente a vontades de se constituir a assembleia geral extraordinária e deliberarem validamente sobre cedência e unificação de quotas, com saída do sócio onde Fernando Raúl Pileti, titular de uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente à 5% do capital social, manifestou a vontade de ceder a sua quota na totalidade ao sócio Orquedio Manuel Mahumane, esta aceita a quota ora cedida e unifica com a sua quota anterior no valor de 25.000,00MT equivalente a 25% do capital social, passando a deter uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, equivalente a 30% do capital social da sociedade, de seguida foi deliberado por unanimidade e aprovado pelos presentes e no segundo e último ponto de ordem da agenda de trabalho, com vista a estabelecer as deliberações tomadas anteriormente no pacto social, os presentes decidiram a alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto dos estatutos que passa a ter as seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente à 35% do capital social pertencente ao sócio, Ajofre Francisco Companhia;

b) Uma quota no valor nominal de 35.000,00MT, correspondente à 35% do capital social pertencente ao sócio, Cláudio Lulú da Silva Sebastião;

c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT, correspondente à 30% do capital social pertencente ao sócio, Orquedio Manuel Mahumane.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 29 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Avelário Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, foi registada uma sociedade nesta conservatória nas entidades legais de Nampula, sob NUEL 105007385, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Avelário Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio Avelário Benedito Momade, nascido aos 23 de Abril de 1994, filho de Benedito Momade e de Teresa António, natural de Meconta, província de Nampula, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 031104939527J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, a 4 de Novembro de 2020, residente no quarteirão 14 U/C Mutotope 21, bairro de Muahivire, Muhala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Avelário Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade Limitada, com sede na Avenida das FPLM, bairro de Muahivire - próximo do Campo Siquia, cidade de Nampula. A sociedade poderá, mediante a decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos da sociedade)

A sociedade tem como objecto, produção e conservação de vinagre, empacotamento de arroz, produção de *niknak*, produção de incenso (Udi), produção de farinha de milho, produção de velas, produção de anelas de alumínio, processamento e engarrafamento de óleo alimentar/vegetal, processamento de água purificada, venda desses produtos fabricados. Por deliberação do sócio a sociedade poderá exercer qualquer actividade conexas ao seu objecto, poderá ser deliberada a participação financeira em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha um objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Avelário Benedito Momade.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercido pelo sócio, Avelário Benedito Momade que desde já é nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 4 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

CCM Stone (Messica) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco de Dezembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas 21 a 24 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10/2023 do Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Noé José Penete, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Aishe Chen, maior, natural de Hubei, de nacionalidade Chinesa, portador do Documento de Identificação de Residentes Estrangeiros n.º 01CN00015648A, emitido pelos Serviços Provinciais de Migração de Manica em Chimoio, aos dez de Março de dois mil e vinte e dois, e residente nesta cidade de Chimoio.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada CCM Stone (Messica) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída pelo outorgante, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação CCM Stone (Messica) – Sociedae Unipessoal, Limitada.

TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede no posto administrativo de Messica, distrito de Manica, província de Manica, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

Dois) Por decisão do sócio único, poderá efectuar a mudança da sede social e bem assim criar ou encerrar outras formas de representação.

QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação.

QUINTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Realização de actividades mineiras (exploração, compra e venda);
b) Construção civil;
c) Importação e exportação de material de construção;
d) Venda de material de construção;
e) Importação e exportação de material de ornamentação;
f) Venda de material de ornamentação.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto comercial e industrial lucrativo e não proibido por lei, uma vez obtidas as necessárias licenças/alvarás.

SEXTO

(Capital social)

O capital social subscrito e a realizar totalmente em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio, Aishe Chen.

SÉTIMO

(Alteração do capital social)

O capital social poderá ser alterado por decisão do sócio, que fixará as condições da sua realização e reembolso.

OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, depende da decisão do sócio.

NONO

(Decisão do sócio)

A decisão tomada pelo sócio único é vinculativa, entretanto, deve ser registada em acta por ele assinada.

DÉCIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Aishe Chen, que desde já fica nomeado sócio-gerente.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos pela assinatura do sócio ou pelo seu representante, desde que, esteja devidamente dotado de poderes para tal.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

Em caso de falecimento ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes ou por um mandatário dotado de poderes representativos do sócio ou ainda pelas demais formas de representação legalmente previstas.

DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a parte para o fundo de reserva legal e as deduções acordadas pela sociedade serão havidos como pertencentes ao único sócio.

DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou nos casos fixados na lei, e a sua liquidação será efectuada pelo gerente que estiver em exercício a data da sua dissolução.

DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Chimoio, 5 de Dezembro de 2023. — O Notário, *Ilegível*.

Colégio Pétalas de Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que no dia dezassete do mês de Setembro do ano de dois mil e vinte três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o n.º 105014453, uma entidade denominada Colégio Pétalas de Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas (comercial), a denominação de Colégio Pétalas de Mumemo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem sua sede na província de Maputo, distrito de Marracuene, bairro de Mumemo, quarteirão 10 casa n.º 11, localidade de Muchafutene.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo:

a) Exploração de centro infantil, ensino primário e secundário;
b) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objetivo social diferente da sociedade;
c) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou subsidiárias das atividades principais desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), pertencente a socia única Elisabeth Rosália Mbule.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida pela sócia, Elisabeth Rosália Mbule que desde já fica nomeada administradora. A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Maputo, 6 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Coolpoint Electrical, Gas & Óleo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Outubro de dois mil vinte e três, lavrada de folhas trinta e cinco verso a folhas trinta e sete do livro de notas para escrituras diversas número setenta e quatro, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Coolpoint Electrical, Gas & Óleo, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Coolpoint Electrical, Gas &Óleo, Limitada.

Dois) A sociedade será regidos pelos presentes estatutos e pelos demais preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade têm a sua sede na Vila de Vilankulo, podendo abrir outras sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro, sempre que se mostrar necessário.

Quatro) A sociedade se constitui por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

A sociedade tem como principal objecto:

a) Montagem de todos tipos de equipamentos de frio chillers centrais de frio e manutenção;

b) Electricidade industrial, turbinas, transformadores, *fire fighting* controller e manutenção;

c) Safety environment control e manutenção de válvulas pipeline gás e óleo;

d) Importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, distribuído na proporção de cinquenta por centos do capital social para o sócio, Jeremias Joaquim Pene Nhamuenda, equivalente a cinquenta mil meticais respectivamente e cinquenta por cento para o sócio Bekithemba Budaza, equivalente a cinquenta mil meticais respectivamente, podendo o capital ser elevado a uma ou mais vezes de acordo com a decisão dos sócios, que para tal obedecerá os necessários preceitos legais.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos que a sociedade carece, nos termos e condições fixados pela mesma.

ARTIGO QUARTO

Gerência e representação

Um) A sociedade será representado em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio Jeremias Joaquim Pene Nhamuenda que desde já fica designada sócia gerente.

Dois) Compete a sócia gerente exercer os mais amplos poderes, praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, poderá delegar os seus poderes bem como constituir mandatários nos termos estabelecidos pelo código comercial e demais legislação do país.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Omissões

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 12 de Outubro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa de Motaxistas de Moçambique, Lda - COMOTAM

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Setembro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105010064, Cooperativa de Motaxistas de Moçambique, Lda – COMOTAM, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa de Motaxistas de Moçambique, Lda – COMOTAM.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na cidade de Maputo, distrito Municipal KaMpfumo, Polana Cimento A, rua José Mateus – Mercado Agostinho Neto.

Quatro) O objecto é prestação de transporte e turismo; importação de moto (txopela e outros tipos de motos); importação de acessórios para motos; comercialização de motos e seus acessórios.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) do qual 2.000,00MT (dois mil meticais) corresponde á cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é de 1.000,00MT (mil meticais).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos membros estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto entre três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista Sebastião Carlos Neves.

Três)O Conselho Fiscal compete a fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da Administração e Fiscalização)

Um) Compete Conselho de Direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm a responsabilidade de fiscalizar todos os movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar as escrituras contabilísticas, cumprir com as demais obrigações estatutárias.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no 1, art. 5 devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência até trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

E vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da Cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, de Novembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Moderna do Mercado 1 de Junho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Outubro de 2023, foi matriculada sob NUEL 105012363, Cooperativa Moderna do Mercado 1 de Junho, Limitada, que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta denominação Cooperativa Moderna do Mercado 1 de Junho.

Dois) Goza de tempo indeterminado a partir da sua constituição.

Três) Sediada na cidade de Maputo, distrito municipal KaMavota, bairro Ferroviário,quarteirão 15, casa 54.

Quatro) O objecto venda de material de construção.

ARTIGO SEGUNDO

(Capital social)

Um) O capital social, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) do qual 105.263,15MT (cento e cinco mil, duzentos e sessenta e três meticais e quinze centavos) corresponde á cada cooperativista.

Dois) A entrada mínima de capital a subscrever é de 9.450,00MT (nove mil quatrocentos e cinquenta meticais).

ARTIGO TERCEIRO

(Suprimento e requisitos de admissão)

Um) Suprimentos não são exigíveis, mas aceites mediante condições estatutárias.

Dois) Adesão livre e voluntária pessoas singulares e colectivas.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da cooperativa, reunida ordinariamente, todos membros estão vinculados, gozam de plenos direitos, nos termos estatutários.

Dois) O Conselho de Direcção é composto entre três cooperativistas, administrada e representada provisoriamente pelo cooperativista Rosa Zacarias Ugembe.

Três) Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização nos termos estatutários.

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração e fiscalização)

Um) Compete Conselho de Direcção exercer com plenos poderes toda actividade de forma activa e passiva dos actos tendentes a realização do objecto.

Dois) Os membros têm a responsabilidade de fiscalizar todos os movimentos realizados pelo Conselho de Direcção.

Três) Compete a fiscalização auditar, examinar as escrituras contabilísticas, cumprir com as demais obrigações estatutárias.

Quatro) Todas actividades realizadas pelo Conselho de Direcção, expostos no 1, art. 5 devem ser aprovadas em Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Balanco e prestação de contas)

Coincide com o ano civil, suas contas serão encerradas com referência ate trinta dias de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade)

É vedada transmissão por morte, excepto se o sucessor for membro, mediante documento que lhe confira poderes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A cooperativa dissolve-se por deliberação dos cooperativistas.

Dois) A dissolução da Cooperativa proceder-se-á a sua liquidação.

Está conforme.

Maputo, de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Durase Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2023, foi registada sob o NUEL 105009514, a sociedade Durase Serviços, Limitada, constituida por documento particular aos 29 de Agosto de 2023, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Durase Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Captação, tratamento e distribuição de água;

b) Recolha, drenagem e tratamento de águas residuais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) A sociedade tem o capital social realizado em dinheiro no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas nominais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Marcelo Calisto Joaquim Durão, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102248430Q, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, no dia 5 de Julho de 2022 e válido até 4 de Julho de 2022, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 109468401;

b) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT, o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Cláudio Lulú da Silva Sebastião,

solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Manica, titular do Bilhete de Identidade n.º 070101909228M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Tete, no dia 20 de Setembro de 2017 e válido até 20 de Setembro de 2022, residente na cidade de Tete, no bairro Francisco Manyanga, com NUIT 117839801.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por ambos os sócios nomeadamente: Marcelo Calisto Joaquim Durão e Cláudio Lulú da Silva Sebastião, que ficam desde já nomeados administradores com dispensa de caução, competindo aos administradores exercerem os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna ou internacional e praticando todos actos tendentes á realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos ou negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos, documentos e contractos pela assinatura dos administradores ou pela assinatura de pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade será obrigada em actos ou documentos que não digam respeito a seu objecto social, designadamente em letras a favor, finanças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 30 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

GFC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro de 2023, foi registada sob o NUEL 105013577, a sociedade GFC, Limitada, constituida por documento particular aos 17 de Novembro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação GFC, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, a sociedade poderá por deliberação dos sócios, abrir agência ou outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades: Fornecimento de material plástico, tubos PVC, equipamentos e máquinas hospitalar, material desportivo calçados, fardamentos e equipamentos de protecção individual e colectivo no trabalho, serviços de reparação, certificação e manutenção de máquinas e equipamentos hospitalar, logística e transporte, aluguer de equipamentos e transporte, limpeza industrial e edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) é corresponde à soma de duas quotas desiguais que estão distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 33.334,00MT, correspondente à 33,34 do capital social pertencente ao sócio, Herminigildo Renato Joaquim Cheiro, casado com a senhora Maweza Franco Gumede Machavana, em regime de comunhão geral de bens, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110501482927C, emitido a 20 de Julho de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Beira, residente na cidade da Beira, bairro 5º Pioneiros, província de Sofala, com NUIT 105538421;

b) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, correspondente à 33,33 do capital social pertencente ao sócio, Cláudio Lulú da Silva Sebastião, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101909228M, emitido a 28 de Março de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete , residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 117839801;

c) Uma quota no valor nominal de 33.333,00MT, correspondente à 33,33 do capital social pertencente ao sócio Fernando Luis Mathe, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500330774B, emitido aos 11 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, com NUIT 116093790.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Herminigildo Renato Joaquim Cheiro, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 22 de Novembro de 2023. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior.*

Green Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Outubro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105013120 uma entidade denominada, Green Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Carla Sofia Dávila Soares Gonzalez, solteira, maior de 43 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade com o n.º 110100091344I, emitido a 8 de Fevereiro de 2021, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, com validade até 7 de Fevereiro de 2031, residente em Maputo, no bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 15, casa n.º 324 na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato outorga e constitui, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Tipo de sociedade)

São estabelecidos pelo presente contrato os termos e condições para a constituição de uma sociedade unipessoal por quotas, de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Green Leaf – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro da Costa do Sol, quarteirão n.º 15, casa n.º 324.

Dois) Por deliberação do sócio único, a sociedade poderá criar sucursais, filiais, agências, delegações e outras formas de representação, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

CLÁUSULA QUINTA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, pesquisa e organização de eventos nas áreas de desenvolvimento social e ambiental e bem-estar.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou em outros grupos de sociedades que resultem dessas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades distintas do seu objecto, bastando para o efeito obter as necessárias autorizações das entidades competentes.

CLÁUSULA SEXTA

(Capital social)

O capital social, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se integralmente realizado em dinheiro e correspondente a uma quota pertencente unicamente a um sócio: Carla Sofia Dávila Soares Gonzalez, detentora de uma quota única no valor de vinte mil meticais (20.000,00 T), correspondendo a cem por cento (100%) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estar interessado em exercê-lo individualmente.

CLÁUSULA OITAVA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por um administrador, nomeado pelo sócio único, podendo a eleição do mesmo recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete ao aministrador:

a) Exercer os mais plenos poderes de gestão;

b) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;

c) Praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Três) O administrador pode nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Quatro) O administrador não pode obrigar a sociedade em negócios que sejam estranhos ao objecto social desta.

Cinco) Em todos os actos a obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador único da sociedade a senhora Carla Sofia Dávila Soares Gonzalez.

CLÁUSULA NONA

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei e por deliberação do sócio único.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível.*

H.H Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Agosto de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 105008457, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada: H.H Imobiliária, Limitada, constituída entre os sócios: Hassan Abdul Wahab, solteiro, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100679378J, emitido a 14 de Julho de 2016, pela DIC de Nampula e Halima Abdul Rahim Jussub, solteira, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro Urbano Central, cidade de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 00100679390F, emitido a 24 de Julho de 2019, pela DIC de Nampula.

É celebrado o presente estatuto de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de H.H Imobiliária, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país se rege pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

A sociedade tem a sua sede social, na rua Nova Chave, bairro de Napipine, província de Nampula. É constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data do seu registo na entidades competentes e, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Actividade de imobiliária por conta própria;
b) Actividade de imobiliária por conta de outrem; e
c) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderão ainda desenvolver outras actividades, complementares ou conexas ao objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas pelos sócios seguintes:

a) Hassan Abdul Wahab, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social;
b) Halima Abdul Rahim Jussub, com a quota no valor de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio: Hassan Abdul Wahab, que desde já fica nomeado administrador da empresa, com dispensa de caução, podendo porém, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado.

Nampula, 13 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

JP e Services – Sociedadde Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Novembro de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o NUEL 101665658, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada JP e Services – Sociedadde Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio, Félix Domingos Jone Manuel, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Dondo, província de Sofala, titular de Bilhete de Identidade n.º 070101843169N, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane, em 26 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Quelimane, bairro Brandão, província de Zambézia.

Celebra entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de JP e Services – Sociedadde Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Quelimane, bairro Brandão, província de Zambézia.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objetivo principal a construção civil de edifícios, manutenção de vias de comunicações, elaboração de projectos, trabalhos topográficos, drenagens e abertura de furos e outras.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 150.000,00MT (quarenta e cinco mil meticais), correspondente a única soma e quotas assim distribuída:

a) Uma quota no valor de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia Félix Domingos Jone Manuel

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo da sócia que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A administradora tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais,

Três) A administradora poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Nampula, 6 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Lehani – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Dezembro de dois mil vinte e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105014572, entidade legal supra, constituída por Ria Oberdieck, solteira, maior, de nacionalidade alemã, profissão administrativa, residente no bairro Josina Machel, cidade de Inhambane, portadora de Passaporte n.° C3FWX86TR, emitido a 27 de Abril de 2023, pelas autoridades alemãs, válido até 26 de Abril de 2033, titular do NUIT 178330918, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Josina Machel, província de Inhambane, podendo, sempre que julgar conveniente criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

Dois) A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto à actividades nas áreas de:

a) Hotelaria e turismo;
b) Consultoria e gestão de empresas;
c) Marketing.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades de importação e exportação e quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiarias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente à sócia única, Ria Oberdieck.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Á sociedade goza direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e a forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pela sócia Ria Oberdieck, a qual, poderá gerir e administrar a sociedade cuja sua assinatura obriga a sociedade.

Dois) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

ARTIGO OITAVO

(Movimentos bancários)

A movimentação da conta bancária será exercida pelo sócio único, Ria Oberdieck.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 5 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Longuissa Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Novembro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101939928, uma entidade denominada Longuissa Auto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Benildo Alberto Nhabinde, solteiro, maior de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, portador do Bilhete de Identificação n.º 081401849401J, emitido em Maputo, a 5 de Agosto de 2021, residente em Matola, quarteirão n.º 4, casa n.º 820, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Longuissa Auto – Sociedade Unipessoal Limitada, têm a sua sede no bairro de Muhalaze, quarteirão 16, casa 64, Maputo província, e por deliberação do sócio a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do país, criar sucursais dentro e fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

a) Comércio de veículos automóveis;
b) Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;
c) Intermediação de venda de viaturas com importação e exportação;
d) Car wash.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a (cem por cento do capital social subscrito).

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

A sociedade ou cessão de quotas, a título oneroso ou gratuito será livre, relativamente a estranhos à sociedade, dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar a quota na qualidade de proprietário ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida juridicamente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, reunir-se-á ordinariamente uma vez por cada ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência, bem como a representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, está a cargo do Benildo Alberto Nhabinde na qualidade de administrador.

Dois) O administrador terá todos os poderes necessários à administração da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de lugar ou arrendar bens moveis e imóveis da sociedade ou em benefício dele.

Três) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos por um único sócio, este que e o representante da empresa na proporção de cem porcentos da percentagem destinado ao fundo da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade não se dissolve por morte, incapacidade ou inabilitação do sócio, dissolve-se porém nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nolering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2009, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105014371, uma entidade denominada Nolering – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elton Michel Loforte Rasse, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Olof Palme n.º 388, rés-do-chão, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100079558C, de vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e dede)

Um) A sociedade adota a denominação de Nolering – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua sede sita Avenida Olof Palme n.º 388, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto:

a) Importação e comercialização;
b) Tecnologias da informação e comunicação;
c) Branding e *marketing* digital;
d) Imobiliária e serviços;
e) Turismo e viagens;
f) Educação e formação;
g) Energia renováveis;
h) Água e seneamento;
i) Recursos naturais e minerais;
j) Agricultura e pescado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de atividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente o único sócio Elton Michel Loforte Rasse, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alineação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assuma sem prévia autorização do artigo quinto;
b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Elton Michel Loforte Rasse, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do único administrador;
b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 7 de Dezembro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Nossa Familia Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por acta de trinta dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte e três, da sociedade Nossa Familia Comercial, Limitada, com sede no bairro Matola Gare, n.º 21/1, rés-do-chão, Matola, com o capital de cinquenta mil meticais, matriculada sob o NUEL 101680312, deliberaram a correcção do nome do sócio Zhong Zhuang para Zhong Zhuang Zhuang. Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos quarto e sexto, os quais passam ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em cinquenta mil meticais, representados por duas quotas desiguais integralmente subscritas e realizadas em dinheiro.

a) Zhong Zhuang Zhuang, titular de uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta porcentos do capital social.

b) Quijuan Chen, titular de uma quota no valor no de quinze mil meticais, correspondente a trinta porcentos do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócio Zhong Zhuang Zhuang e Quijuan Chen, que desde já são eleitos gerentes da sociedade, com dispensa de caução, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade ou nomear mandatário/s, conferindo os necessários poderes de representação. Os gerentes têm plenos poderes para assinar todo tipo de documentos, na qual constará as assinaturas dos sócios Zhong Zhuang Zhuang e Quijuan Chen apenas.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Novembro de dois mil e vinte e três, lavrada de folhas vinte a folhas vinte e dois do Livro de Notas para escrituras diversas número quatrocento e cinquenta e nove traço D, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Danilo Momade Bay, licenciado em Direito, conservador e notario superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Precision Motorcycle Manufacturing, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número mil vinte e oito, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Montagem e comercialização de motociclos, suas peças, acessórios, óleos e lubrificantes;

b) Manutenção e reparação de motociclos;

c) Prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares;

d) Importação e exportação de todo tipo de produto, máquinas e equipamento objecto da sua actividade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderão associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito em dinheiro é de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas.

a) Uma quota no valor nominal de setecentos e quarenta e dois mil quinhentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente à sócia Vipar Auto Fzco; e

b) Uma quota no valor nominal de sete mil quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Virat Krishna.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobrevivos e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta e um de Março de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão validas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado a sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência quem os representara em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral podem deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e em segunda convocação independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Uma) A administração e representação da sociedade é exercida por um até o limite máximo de três administradores, eleitos assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhe possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quatro) Para o primeiro mandato fica desde já nomeado o sócio Virat Krishna como administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

a) Um administrador;
b) Um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorgue a respectiva procuração ou acta, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número um barra dois mil e vinte e dois, de vinte e cinco de Maio, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Notário Técncio, *Ilegível*

Wanza Farms, S.A.

Certifico, que para efeitos de republicação integral dos estatutos no *Boletim da República*, que no dia de 20 de Setembro de 2023, na sociedade empresarial denominada Wanza Farms, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100241641, com sede social sita na Avenida 1 de Junho, n.º 1274, na cidade de Quelimane (a "sociedade"), foi deliberada alteração dos estatutos da sociedade, as quais passa a ter a seguinte nova redação:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Wanza Farms, S.A., e é constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida um de Junho, número mil duzentos e setenta e quatro, Quelimane, província da Zambézia, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Produção e comercialização, a grosso e a retalho, com importação e exportação, de produtos e insumos agrícolas, incluindo herbicidas, fertilizantes, agroquímicos em geral, sementes, máquinas e equipamentos;

b) Prestação de serviços de assistência técnica, consultoria, pesquisa e desenvolvimento;

c) Importação e exportação de máquinas e equipamentos, incluindo os acessórios e os materiais necessários para as actividades da sociedade.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou acessórias do objecto principal, desde que legalmente autorizadas e aprovadas pela Assembleia Geral.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, e bem como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e direitos de preferência

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 169,604,081,78MT (cento e sessenta e nove milhões, seiscentos e quatro mil e oitenta e um meticais e setenta e oito centavos) acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Acções

Um) As acções da sociedade são ordinárias e nominativas.

Dois) As acções agrupar-se-ão em títulos e cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, duzentas, quinhentas e mil acções.

Três) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do conselho de administração.

Quatro) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os custos com a emissão de novos títulos de acções serão fixados pelo Conselho de Administração e são da responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser apostas por chancela ou meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SEXTO

Acções próprias

Por deliberação da Assembleia Geral, e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias e realizar com elas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Por deliberação da Assembleia Geral, e dentro dos limites da lei, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, podendo realizar sobre as mesmas as operações convenientes aos interesses sociais e em direito permitidas.

ARTIGO OITAVO

Direitos de preferência

Um) Cada um dos accionistas terá um direito de preferência na transmissão das acções da sociedade a favor de outro accionista ou terceiro.

Dois) No caso de mais de um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a transmitir serão distribuídas por eles na proporção da participação que cada um detiver no capital social da sociedade, salvo se outro critério de distribuição for acordado entre os accionistas que tenham exercido o seu direito de preferência.

Três) Quando haja lugar a direito de preferência, serão observados os seguintes procedimentos:

a) O accionista transmitente deverá notificar por escrito os demais accionistas e o conselho de administração de que pretende transmitir as suas acções, indicando a identidade completa do adquirente e o preço de compra das acções, as respectivas condições de pagamento e garantias associadas;

b) Os accionistas não transmitentes terão um prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida ao accionista transmitente;

c) Caso nenhum dos accionistas não transmitentes pretenda exercer o seu direito de preferência, ou na eventualidade de o mesmo não abranger a totalidade das acções a transmitir ou, ainda, caso tal direito não seja exercido dentro do prazo estabelecido na alínea anterior, o accionista transmitente poderá transmitir livremente as suas acções de acordo com os termos e condições que constarem na notificação referida na alínea a) supra;

d) A transmissão das acções ao (s) accionista (s) não transmitente (s) deverá ter lugar no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do termo do prazo para exercício do direito de preferência, comprometendo-se as partes intervenientes a proceder a todas as diligências necessárias à concretização do negócio.

ARTIGO NONO

Prestações acessórias de capital e suprimentos

Um) Os accionistas poderão realizar, voluntariamente, prestações acessórias de capital nos termos do disposto no presente artigo e na lei.

Dois) A Assembleia Geral poderá, ainda, deliberar a realização obrigatória, pelos accionistas, de prestações acessórias de capital,

em dinheiro, até a um montante máximo equivalente em meticais a quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América, mediante deliberação tomada pela maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social.

Três) As prestações acessórias de capital serão proporcionais às participações sociais detidas por cada um dos accionistas no capital social da sociedade, salvo se, por deliberação unânime da assembleia geral, for fixado outro critério de repartição.

Quatro) Salvo deliberação em sentido contrário tomada pela maioria absoluta dos votos correspondentes ao capital social, as prestações acessórias de capital ficarão sujeitas ao regime das prestações suplementares de capital não vencendo juros e não podendo ser reembolsadas quando a situação líquida da sociedade for inferior à soma do capital social e das reservas legais que tenham sido entretanto constituídas e que não possam ser distribuídas aos accionistas.

Cinco) A obrigação de realizar as prestações acessórias de capital vencer-se-á trinta dias após a data da deliberação ou em outras datas de vencimento pela mesma estabelecidas ou determinadas.

Seis) Por unanimidade, pode igualmente ser deliberada a conversão de quaisquer créditos de accionistas sobre a sociedade em prestações acessórias de capital, ficando estas sujeitas ao disposto no presente artigo e na lei.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores quanto às prestações acessórias de capital, os accionistas podem, ainda, mediante proposta do Conselho de Administração, prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições que forem definidas e aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos da sociedade (*i*) a assembleia geral, (*ii*) o conselho de administração e (*iii*) o Fiscal Único.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral.

Três) O mandato dos membros dos órgãos sociais tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição, com excepção do Fiscal Único que se mantém em funções até a assembleia geral ordinária seguinte.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral será constituída pelos accionistas da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os accionistas, ainda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória e reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

a) Deliberar sobre o balanço, o relatório do Conselho de Administração e do Fiscal Único referentes ao exercício;
b) Aprovar as contas do exercício;
c) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
d) Eleger os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único; e
e) Sobre quaisquer outras matérias indicadas na respectiva convocatória.

Dois) Haverá reuniões extraordinárias de Assembleia Geral sempre que o Presidente da Mesa o julgue necessário, ou quando a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração, pelo Fiscal Único ou por accionistas que representem, pelo menos, a décima parte do capital social.

Três) Na primeira convocação da Assembleia Geral pode desde logo ser marcada uma segunda data para a reunião, no caso de a assembleia não poder funcionar regularmente na data para que foi inicialmente convocada.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, regra geral, na sede social, mas poderá fazê-lo em qualquer outro local do país, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral de harmonia com os interesses ou a conveniência da sociedade e dos seus accionistas.

Cinco) As reuniões da Assembleia Geral devem ser convocadas por carta registada com aviso de recepção com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data em que a reunião em causa de realize.

Seis) Estando presentes todos os accionistas da sociedade, e desde que os mesmos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem observância de formalidades prévias.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os accionistas da sociedade podem deliberar sem recurso à Assembleia Geral, podendo fazê-lo, inclusivamente, com recurso a meios telemáticos, desde que todos declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Quórum constitutivo

Um) Para que a assembleia geral possa deliberar, em primeira convocatória, sobre qualquer assunto, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham acções representativas de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social da sociedade.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Presidente e secretário da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, auxiliado por um secretário, eleitos de entre accionistas ou terceiros.

Dois) Na falta de eleição ou em caso de impedimento do presidente e/ou do secretário da mesa da Assembleia Geral, servirá de presidente qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único da sociedade.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação e votação na Assembleia Geral

Um) Os accionistas poderão ser representados nas reuniões de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído através de procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Dois) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representados pelas pessoas a quem caiba a respectiva representação legal, podendo, no entanto, o representante subdelegar os seus poderes nos termos do número um deste artigo.

Três) Qualquer procuração de nomeação de representante deverá ser dirigida e entregue ao Presidente da mesa da Assembleia Geral com

a antecedência mínima de uma hora em relação à hora fixada para a realização da reunião da Assembleia Geral em causa.

Quatro) Compete ao presidente da mesa da assembleia geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, de acordo com os critérios estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Cinco) Salvo quando a lei disponha imperativamente em sentido diverso, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas pela maioria absoluta dos votos emitidos, excepção feita às deliberações de aumento do capital social da sociedade, as quais deverão ser sempre aprovadas por uma maioria qualificada superior a dois terços dos votos emitidos.

Seis) A cada acção corresponderá um voto.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração composto pelo número mínimo de três e máximo de sete administradores, conforme for decidido pela Assembleia Geral, devendo um deles, também eleito pela Assembleia Geral, desempenhar funções de presidente.

Dois) Aos administradores será dispensada a prestação de caução, sem prejuízo da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração pode delegar num ou mais administradores a gestão corrente da sociedade.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários para a prática de actos determinados, através de procuração elaborada para o efeito.

Quatro) Compete ao presidente do Conselho de Administração promover a execução das deliberações do conselho.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Convocação

Um) O Conselho de Administração reunirá ordinariamente (*i*) a cada dois meses, nos exercícios de dois mil e doze e dois mil e treze, e (*ii*) trimestralmente, nos exercícios subsequentes, e, ainda, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros dois administradores.

Dois) É admitida qualquer forma de convocação das reuniões do Conselho de Administração, desde que realizadas pelo respectivo presidente, incluindo a convocação verbal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Reuniões e quórum constitutivo

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á, regra geral, na sede da sociedade, podendo, no entanto, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local ou, inclusivamente, através de meios telemáticos, neste último caso desde que todos os membros do Conselho de Administração declarem por escrito o seu sentido de voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado ao presidente daquele órgão social.

Dois) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Três) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida e entregue ao presidente antes do início da reunião respectiva.

Quatro) Ao mesmo administrador poderá ser confiada a representação de mais de um administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração possui voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade ficará obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de quaisquer três administradores;

b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um qualquer administrador da sociedade.

SECÇÃO IV

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Fiscal Único

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal Único, eleito pela Assembleia Geral.

Dois) O Fiscal Único terá as competências previstas na lei.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à aprovação da Assembleia Geral, convocada para reunir em sessão ordinária, após apreciação e deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Livros de contabilidade

Um) Serão mantidos na sede da sociedade ou em outro local situado no país, os livros de contabilidade e registos de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transacções que hajam sido efectuadas.

Três) O direito dos accionistas a examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidos dentro do período previsto e em conformidade com o disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Aplicação de resultados

Deduzidas as parcelas que, por lei, se devam destinar à formação da reserva legal, os resultados líquidos evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser distribuídos, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número um do artigo duzentos e quarenta e dois do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração em exercício de funções no momento da dissolução e/ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais e especiais definidos no artigo duzentos e quarenta e três do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Não concorrência

Os accionistas, enquanto mantiverem tal qualidade, não promoverão nem desenvolverão ou explorarão, no espaço territorial da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (i.e. Angola, Botswana, República Democrática do Congo, Lesoto, Madagáscar, Malawi, Maurícia, Moçambique, Namíbia, Essuatíni, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe), por si ou por interposta pessoa, isoladamente ou em associação com outras pessoas ou entidades, nacionais ou estrangeiras, directa ou indirectamente, por conta própria ou alheia, actividade concorrente com a da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 30 de Novembro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510